

# Regulamento Interno Específico de Prevenção e Controlo de Alcoolémia

JULHO/2009

## Índice

Preâmbulo.....	3
Capítulo I - Âmbito e Objecto.....	4
Artigo 1º - Legislação Aplicável .....	4
Artigo 2º - Objectivo .....	4
Artigo 3º - Âmbito e Aplicação .....	5
Artigo 4º - Definições.....	5
Artigo 5º - Teor de Álcool.....	5
Artigo 6º - Fases de Implementação.....	6
Capítulo II - Forma e Local de Realização dos Testes.....	6
Artigo 7º - Forma e Local de Realização dos Testes.....	6
Artigo 8º - Selecção de Trabalhadores .....	6
Artigo 9º - Excepções .....	7
Artigo 10º - Registo.....	7
Capítulo III - Resultados dos Testes.....	8
Artigo 11º - Qualificação dos Resultados.....	8
Artigo 12º - Contraprova .....	8
Artigo 13º - Resultados/Procedimento .....	9
Artigo 14º - Confidencialidade.....	9
Capítulo IV – Dever Disciplinar .....	9
Artigo 15º - Dever de Obediência .....	9
Artigo 16º - Reincidência .....	10
Artigo 17º - Consumo e Venda de Bebidas Alcoólicas.....	10
Capítulo V – Dispositivos Finais.....	10
Artigo 18º - Sensibilização e Divulgação.....	10
Artigo 19º - Conhecimento dos Trabalhadores .....	11
Artigo 20º - Dúvidas ou Omissões .....	11
Artigo 21º - Entrada em Vigor .....	11
Anexos.....	11
Anexo I - Descrição do Método Aleatório .....	12
Anexo II - Indícios Físicos, de Carácter e de Comportamento .....	14
Anexo III - Registo de Teste de Alcoolémia.....	16

### Preâmbulo

O consumo excessivo do álcool pode produzir efeitos negativos ao nível do absentismo, da produtividade no trabalho, da relação com os utentes dos serviços e com os colegas de trabalho. Por outro lado, o consumo excessivo do álcool, ao afectar a capacidade de reacção e de coordenação motora, bem como a capacidade de decisão, o discernimento e o comportamento, pode, ainda, aumentar o risco de produção de acidentes.

A progressiva consciencialização destes factos levou a que organizações como a Organização Mundial de Saúde, a Organização Internacional do Trabalho, a União Europeia, o Conselho da Europa tenham promovido a realização de estudos, a produção de relatórios e a aprovação de diversos instrumentos, de entre os quais avulta a Carta Europeia sobre o Álcool.

No plano interno, o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2000, publicada no Diário da República - I Série-B, de 2000/11/29, aprovou o Plano de Acção contra o Alcoolismo, o qual tem vindo progressivamente a executar.

Visando garantir a todos os trabalhadores as melhores condições no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, pretende-se desenvolver acções de prevenção e rastreio dos problemas relacionados com o álcool numa fase inicial e, numa segunda fase, o controlo do exercício da actividade laboral sob o efeito de álcool.

Um programa preventivo e de rastreio do consumo moderado de bebidas alcoólicas, em especial no meio laboral, tem vantagens a vários níveis:

- para o próprio trabalhador (que terá mais probabilidades de se manter no activo);
- para a sua família e amigos;
- para o Câmara Municipal (que contará sempre com um trabalhador muito mais assíduo, colaborante e prestando um serviço de muito melhor qualidade);
- para a comunidade em que se integra o Câmara Municipal;

- para a própria sociedade como um todo.

O presente regulamento específico foi objecto de consulta prévia aos trabalhadores através dos respectivos representantes, bem como das suas organizações representativas.

## Capítulo I

### Âmbito e Objecto

#### Artigo 1º

##### Legislação Aplicável

As normas de prevenção e controlo do consumo excessivo de álcool têm como fundamento legal o disposto na Portaria nº 390/2002, de 11 de Abril de 2002, o disposto na al. a) do n.º 7 do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigo 153.º, n.º 1, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro e, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que veio aprovar o Regime Jurídico do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, cuja matéria se encontra regulada nos artigos 221.º e seguintes e art. 138.º e seguintes do Regulamento em anexo.

#### Artigo 2º

##### Objecto

As normas visam sensibilizar, prevenir e controlar o consumo de álcool, durante o horário de trabalho, por parte dos trabalhadores, bem como estabelecer as prescrições mínimas de Segurança, Higiene e Saúde em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da Câmara Municipal.

### Artigo 3º

#### Âmbito e Aplicação

As normas aplicam-se à totalidade dos trabalhadores da Câmara Municipal referidos no artigo anterior, qualquer que seja a natureza do vínculo, incluindo o pessoal dirigente.

### Artigo 4º

#### Definições

Para efeitos do presente diploma considera-se:

- a) **Bebida alcoólica** - toda a bebida que, por fermentação, destilação ou adição, contenha um título alcoométrico superior a 0,50;
  
- b) **Local de trabalho** - todo o lugar em que o trabalhador se encontra, ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho, incluindo refeitórios, bares, cafetarias e outros locais similares e que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do Câmara Municipal;
  
- c) **Pessoal dirigente** - o pessoal que exerce actividades de direcção, gestão, coordenação e controlo nos serviços da Câmara Municipal.

### Artigo 5º

#### Teor de Álcool

A conversão dos valores do teor de álcool no ar expirado (TAE) em teor de álcool no sangue (TAS) é baseada no princípio de que 1 mg de álcool por litro de ar expirado é equivalente a 2,30 g de álcool por litro de sangue.

## Artigo 6º

### Fases de Implementação

1 - As normas serão implementadas em duas fases sequenciais:

**a) Fase de sensibilização** – Terá a duração de 2 meses, com início na data da entrada em vigor do presente regulamento.

**b) Fase de execução** - Terá início imediatamente após o termo da primeira fase.

## Capítulo II

### Forma e Local de Realização dos Testes

## Artigo 7º

### Forma e local de realização do teste

1 - O controlo do consumo de álcool é efectuado através da realização de teste de alcoolémia, com aparelho de medição de teor alcoólico do ar expirado (alcolímetro), de modelo devidamente homologado e em vigor.

2 - Os testes serão realizados nos locais de trabalho, por serviços externos ou internos da área da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, em data a definir pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 - Os testes serão realizados de forma discreta e na ausência de pessoas estranhas ao serviço.

4 - A realização dos testes será sempre feita com garantia de privacidade na presença de um representante dos trabalhadores considerado como testemunha e pelo responsável pelo sector dos Recursos Humanos da Câmara Municipal.

## Artigo 8º

### Seleção de Trabalhadores

1 - A seleção dos trabalhadores a submeter aos testes de alcoolémia será feito por sorteio, nos termos do n.º 4 do artigo anterior, através de método aleatório (**Anexo I**)

2 - Cada sorteio designará 5 a 10 trabalhadores efectivos e 2 a 4 suplentes devendo estes apenas ser chamados no caso de falta dos primeiros.

3 - No dia de realização dos testes, os sorteios serão realizados nos locais de trabalho, por serviços externos ou por serviços internos da área da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

4 - Aumenta a taxa de probabilidade de serem sorteados os trabalhadores identificados com uma TAS superior a 0,50 g/l, em avaliações anteriores, em função do número de reincidências.

#### Artigo 9º

##### Excepções

1 - Podem ainda ser submetidos ao teste de alcoolémia, todos aqueles que por manifesta suspeita apresentarem indícios sérios e sinais visíveis de embriaguez. **(Anexo II)**

2 - Para os efeitos previstos no número anterior deverá o dirigente solicitar aos respectivos serviços da área da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, a realização do teste, resultando uma folha de registo, tendo a mesma de conter a assinatura do trabalhador sujeito ao teste, de quem realiza o teste e de quem o presencia. **(Anexo III)**

#### Artigo 10º

##### Registo

1 - Por cada teste de alcoolémia será preenchida uma folha de registo **(Anexo III)**, tendo a mesma de conter a assinatura do trabalhador sujeito ao teste, de quem o realiza e de quem o presencia, a qual será junta ao processo individual do trabalhador nos serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

2 - Nas folhas de registo relativas aos trabalhadores que obtenham resultado positivo e sejam considerados sob a influência do álcool, as equipas responsáveis pela realização dos testes farão constar nas mesmas uma informação sobre a necessidade, ou não, da sujeição desses trabalhadores a tratamento médico, acompanhamento psicológico ou a outras medidas terapêuticas.

### Capítulo III

#### Resultados dos Testes

#### Artigo 11º

#### Qualificação dos Resultados

Serão atribuídos aos testes as seguintes qualificações:

- a) Os testes dos trabalhadores que apresentarem uma taxa de álcool no sangue entre 0,00 e 0,49 gramas por litro de sangue serão classificados como negativos não tendo qualquer cominação disciplinar.
- b) Os testes dos trabalhadores que apresentarem uma taxa de álcool no sangue entre 0,50 e 0,79 gramas por litro de sangue serão classificados como positivos, de natureza leve.
- c) Os testes dos trabalhadores que apresentarem uma taxa de álcool no sangue entre 0,80 e 1,20 gramas por litro de sangue serão classificados como positivos, de natureza grave.
- d) Os testes dos trabalhadores que apresentarem uma taxa de álcool no sangue superior a 1,20 gramas por litro de sangue serão classificados como positivos, de natureza muito grave.

#### Artigo 12º

#### Contraprova

O trabalhador tem direito, no prazo máximo de quinze minutos do conhecimento do primeiro resultado, a realizar uma das seguintes contraprovas:

- a) um segundo teste, da mesma natureza do primeiro.
- b) análise de sangue a realizar num laboratório credenciado, devidamente acompanhado por trabalhador designado para o efeito, que assegurará o seu transporte, sendo que todas as despesas resultantes da contraprova serão por conta do requerente, excepto se o resultado vier a resultar negativo, sendo neste caso por conta da Câmara Municipal.

### Artigo 13º

#### Resultados/Procedimento

- 1 - Em todos os casos de teste positivo e sem prejuízo da instauração de processo disciplinar, será o trabalhador impedido de continuar ao serviço até ao final do dia de trabalho, sendo-lhe marcado um dia de falta injustificada pelo seu superior hierárquico.
- 2 - Todos os testes considerados positivos (iguais ou superiores a 0,50 g/l) serão devidamente registados no processo individual de cada trabalhador.
- 3 - Todos os testes positivos serão comunicados para o serviço de recursos humanos, para os legais e devidos efeitos.

### Artigo 14º

#### Confidencialidade

Todos os intervenientes, em qualquer fase do processo, incluindo o sorteio, estão sujeitos a um especial dever de sigilo, relativamente aos factos de que tenham conhecimento, sendo os resultados apurados rigorosamente confidenciais.

## Capítulo IV

### Dever Disciplinar

#### Artigo 15º

##### Dever de Obediência

- 1 - Os trabalhadores não poderão prestar trabalho sob influência de álcool, quando a taxa de álcool no sangue for igual ou superior a 0,50 gramas por litro.
- 2 - Os trabalhadores estão obrigados à realização do teste de alcoolémia, correspondendo a recusa a infracção disciplinar, cuja pena será a que resultar de processo disciplinar.
- 3 - Presume-se violação do dever de obediência, a recusa:
  - a) De apresentação ao serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, para realização do teste ou da sujeição ao mesmo;

b) De assinatura da folha de registo, prevista no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento.

### Artigo 16º

#### Reincidência

- 1 - A reincidência será considerada circunstância agravante em processo disciplinar.
- 2 - Para efeitos das presentes normas entende-se como reincidência a verificação mínima de dois testes positivos, ou a recusa à realização mínima de dois testes, dentro do período de um ano.

### Artigo 17º

#### Consumo e venda de bebidas alcoólicas

- 1 - O consumo, a disponibilização e a venda de bebidas alcoólicas fermentadas não são permitidos nos locais de trabalho da Câmara Municipal, excepto nos períodos de tempo habitualmente destinados ao almoço e jantar, em quantidades limitadas a um máximo de 25 cl de vinho ou de 33 cl de cerveja por refeição e por pessoa maior de 16 anos.
- 2 - O pessoal dirigente pode definir critérios gerais e autorizar, a título excepcional, o consumo das bebidas alcoólicas referidas no número anterior a maiores de 16 anos, ou de outras bebidas alcoólicas a maiores de 18 anos, em ocasiões especialmente festivas, comemorativas ou associadas a acontecimentos particularmente relevantes.

### Capítulo V

#### Disposições Finais

### Artigo 18º

#### Sensibilização e Divulgação

A aplicação do disposto nestas normas será acompanhada da promoção e divulgação de acções de prevenção de dependências em meios laborais e de campanhas de sensibilização para as consequências negativas do consumo de álcool.

### Artigo 19º

#### Conhecimento dos trabalhadores

O presente Regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores da Câmara Municipal, devendo ser distribuído um exemplar a cada um, bem como promovidas adequadas medidas de divulgação.

### Artigo 20º

#### Dúvidas ou Omissões

As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação das referidas normas serão esclarecidas pelo Órgão Executivo, após terem sido ouvidos os responsáveis pela Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e os Representantes dos Trabalhadores no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

### Artigo 21º

#### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em reunião de Câmara.

#### Anexos

Anexo I – Descrição do método de sorteio aleatório

Anexo II – Definição dos indícios sérios e sinais visíveis de embriaguez

Anexo III – Registo de teste de alcoolemia

### Anexo I - Descrição do Método Aleatório

1 – O sorteio será com base na listagem com número e nome completo de todos os funcionários da Câmara Municipal, conforme exemplo:

Nº Funcionário	Nome
1	Avelino Rui Torres
2	Graça Maria Silva
3	Fernanda Filipe Dias
4	José Manu Gildo
5	Júlio Miguel Tavares
6	Maria Gilda Luz Castro
7	Rosa Tânia Neto Fontes
8	Rui Eduardo Martins Neves
9	Vera Maria Sandro Ribeiro
10	Ilda Duarte Santos
...	...

2 – De acordo com o ponto. 2, do artigo 8º do Regulamento interno específico de prevenção e controlo de alcoolemia, poderão vir a ser sorteados 10 trabalhadores efectivos e 4 suplentes (devendo estes apenas ser chamados no caso de falta dos primeiros), representando assim, 14 trabalhadores no seu total.

Com recurso ao programa informático “Excel”, utiliza-se a tecla F9 para serem apresentados os nomes dos trabalhadores seleccionados, de forma aleatória. Assim, cada célula onde se encontra o nome do trabalhador sorteado, terá por base a seguinte fórmula:

=PROCV(ÍNDICE(num\_func;ALEATÓRIOENTRE(1;CONTAR.VAL(num\_func));1);Funcionarios;2;FALSO)

Caso, existam trabalhadores reincidentes, de acordo com o pt. 4 do artigo 8º do referido Regulamento, são introduzidas na listagem mais linhas em função do número de reincidências, com número e nome completo dos funcionários, conforme seguinte exemplo:

Nº Funcionário	Nome
1	Avelino Rui Torres
2	Graça Maria Silva
3	Fernanda Filipe Dias
4	José Manu Gildo
5	Júlio Miguel Tavares
6	Maria Gilda Luz Castro
6R	Maria Gilda Luz Castro
7	Rosa Tânia Neto Fontes
8	Rui Eduardo Martins Neves
8R	Rui Eduardo Martins Neves
9	Vera Maria Sandro Ribeiro
10	Ilda Duarte Santos
...	...

3 - O resultado do sorteio de 14 trabalhadores, será como demonstrado a seguir:

Nº Funcionário		Nome
14	Efectivos	Joaquim Maria Salvador
		Vítor Filipe Pereira Neves
		Delfim Rodrigo Santos
		Rafael Antunes Figueiredo
		Jorge Manuel Filipe Assunção
		Tiago Manuel Silva Rui
		Isabel Gilda Dias Fernandes
		Sónia Filipa Andrade
		Jorge Nuno Gustavo Jonas
		Lucinda Rosinda Simões
	Suplentes	Gonçalo Hugo Júnior Silva
		Sérgio Miguel Horta Lobo
		Iryna Marta Giz
		Patrícia Gisela Martins Pereira

## Anexo II - Indícios Físicos, de Carácter e de Comportamento

O trabalhador com problemas de álcool apresentará a respeito da imagem que se esforça por dar, uma série de indícios afectando a seu aspecto físico, o seu psiquismo e o seu comportamento. É a conjugação destes indícios, que se acentuará com o tempo, que vai permitir a sua detecção.

Os indícios perceptíveis são os seguintes:

### 1- Indícios Físicos

#### 1.1 - Observação da cara:

- Olhar anormalmente vivo ou ao contrário, mortiço;
- Olhos desorbitados ou ao contrário, enterrados nas órbitas;
- Pálpebras inchadas e lacrimosas;
- A parte branca dos olhos apresenta-se amarela e com traços sanguíneos;
- Vermelhidão nas asas do nariz, no lóbulo das orelhas, nas maçãs do rosto e cara congestionada;
- Língua saburrosa;
- Tremores;
- Transpiração abundante ao menor esforço.

#### 1.2 - Outras observações:

- Tremuras pontuais nas mãos;
- Emagrecimento progressivo ou ao contrário, obesidade;
- Andar anormal (arrastar os pés, pernas anormalmente afastadas);
- Mau hálito.

## 2- Indícios de Carácter

- Irritabilidade ou ao contrário, indolência;
- Tendência para o ciúme mórbido;
- Diminuição progressiva das faculdades intelectuais;
- Diminuição de vontade própria;
- Perdas de memória frequentes.


## 3- Indícios de Comportamento

- Agressividade ou ao contrário, procura de isolamento;
- Diminuição do rendimento no trabalho;
- Falta de resistência ao esforço;
- Incapacidade de executar trabalhos manuais de precisão;
- Ocorrência de pequenos acidentes;
- Absentismo frequente (faltas após o fim de semana, ou pequenas faltas por doenças de 1 ou 2 dias);
- Atrasos na entrada ao serviço;
- Pedidos de dinheiro, normalmente pequenas quantias, junto dos colegas;
- Desinteresse familiar;
- Abandonos repetidos do posto de trabalho ou aproveitamento das pausas para ir beber sozinho.

Pode-se, assim, pela junção de alguns destes sinais de alerta, detectar um presumível alcoólico a submeter a diagnóstico dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da Câmara Municipal.

## REGULAMENTO INTERNO ESPECÍFICO DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE ALCOOLEMIA

### Anexo III - Registo de Teste de Alcoolémia

	REGISTO DE TESTE DE ALCOOLÉMIA DE TRABALHADOR SORTEADO			
	REGISTO DE TESTE DE ALCOOLÉMIA SOLICITADO PELO SUPERIOR HIERÁRQUICO			
	Data:		Hora:	
			Temp. ambiente:	

Trabalhador		Categoria Profissional	Local de Trabalho/ Serviço	Teste de Alcoolémia	
N.º	Nome			Taxa	Contraprova <sup>1</sup>
			Peso:	Altura:	IMC [peso / (altura x altura)] :

**Pt. 1 do artigo 13º do Regulamento:** “Em todos os casos de teste positivo e sem prejuízo da instauração de processo disciplinar, será o trabalhador impedido de continuar ao serviço até ao final do dia de trabalho, sendo-lhe marcado um dia de falta injustificada pelo seu superior hierárquico”

**Pt. 2 do artigo 15º do Regulamento:** “Os trabalhadores estão obrigados à realização do teste de alcoolémia, correspondendo a recusa à infracção disciplinar, de natureza muito grave, cuja pena será a que resultar de processo Disciplinar.”

<b>ALCOOLÍMETRO:</b>	Dräger Alcotest 7410	<b>Assinatura do Trabalhador</b>  Alínea b), pt. 3 do artigo 15º do Regulamento: “Presume-se ainda a violação do dever de obediência a recusa de assinatura da folha de registo”
<b>N.º SÉRIE</b>	ARUC-0359	
<b>TESTE:</b>	/ 2010	

<b>Serviço:</b>	Interno: Gabinete de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho	<b>Divisão Recursos Humanos:</b>		Assinatura:	
<b>Técnico(a):</b>		Assinatura:		<b>Testemunha<sup>2</sup>:</b>	

<b>Observações</b>	
--------------------	--

1 – Efectuada, no máximo quinze minutos, após o teste (conforme artigo 12º do Regulamento)

2 - O Representante do Trabalhador (de acordo com ponto. 4 do artigo 7º do Regulamento)